

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho Coautor(es): Dep. Valmir Moretto</p>		

Fica acrescido o art. 62-A ao Projeto de Lei nº 449/2021, com a seguinte redação:

“Art. 62-A O ato de entrega dos recursos aos Municípios a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere, bem como dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, que devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo se faz quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o *caput*.

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o *caput*, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do município, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais”.

JUSTIFICATIVA

O presente visa possibilitar que os Municípios venham receber transferências voluntárias do Governo Estadual mesmo que estejam em situação de inadimplência, igualmente fora concedido a nível federal, com a derrubada do veto do § 2º do art. 84 da lei 14.116/2020.

Essa emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 449/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária irá possibilitar a emissão de nota de empenho e realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos de transferências voluntárias, e também de doação de bens, materiais e insumos, aos municípios inadimplentes.

Se trata de uma conquista de extrema importância para os municípios que neste momento de crise fiscal agravada pela pandemia da COVID-19, pois é inegável que essa crise atingiu de maneira mais acentuada os pequenos municípios que tiveram uma despesa extra com a saúde, sem que houvesse previsão, trazendo com isto um agravamento da situação econômica, e conseqüentemente um crescimento da situação de inadimplência.



Em face dos argumentos mencionados e por entendermos que a medida se revela justa e oportuna, apresentamos a Emenda, contando com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2021

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

Valmir Moretto
Deputado Estadual